



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 402, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto n.º 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XIX e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XX do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo n.º CUP: 59004.001624/2021-90 e o contido no Despacho Simples DPLAN (SEI 0371847),

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios para elegibilidade de propostas a serem apoiadas por meio de transferências voluntárias, de recursos oriundos do orçamento geral da Sudam, para o ano de 2021, em observância ao que determina o art. 86, da Lei n.º 14.116, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 – LDO 2021.

Art. 2º - Serão consideradas elegíveis as propostas de projetos que atendam a um ou mais dos seguintes eixos setoriais de intervenção da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR:

- I- Desenvolvimento produtivo;
- II- Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III- Infraestrutura econômica e urbana;
- IV- Fortalecimento das capacidades governativas dos entes Federativos.

Art. 3º - As propostas de intervenção, leia-se projetos, devem convergir, diretamente, para um dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:

- I- Objetivo 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável;
- II- Objetivo 6 – Água Potável e Saneamento;
- III- Objetivo 7 – Energia Limpa e Acessível;
- IV- Objetivo 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico;
- V- Objetivo 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura;
- VI- Objetivo 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis;
- VII- Objetivo 17 – Parcerias e Meios de Implementação.

Art. 4º - Do ponto de vista socioeconômico e espacial, terá tratamento *diferenciado*:

I - Propostas oriundas de municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, entre 0 e 0,499 (muito baixo) e entre 0,500 e 0,599 (baixo);

II - Propostas oriundas de municípios com até 50 mil habitantes;

III - Propostas oriundas de municípios localizados em faixa de fronteira;

IV - Propostas oriundas de consórcios públicos municipais.

Art. 5º - Serão considerados prioritários:

I- Os projetos do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) 2020-2023;

II- Os projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação que tenham como produto a transferência de tecnologia ao setor produtivo regional e/ou o desenvolvimento de um produto, processo e/ou serviço;

III- Acordos de Cooperação Técnica Internacional que visem fortalecer capacidades institucionais;

IV- Os projetos em andamento ou novas etapas úteis de projetos anteriormente apoiados com recursos da Sudam.

Art. 6º - As transferências voluntárias de recursos oriundos do orçamento geral da Sudam serão deliberadas pela Diretoria Colegiada da Autarquia, que definirá a forma de repasse dos recursos, de acordo com as características próprias de cada projeto, observada a legislação em vigor.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louise Caroline Campos Löw

Superintendente

André Carvalho de Azevedo Carioca

Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Rogério Matos dos Santos

Diretor de Administração

Roger Araújo Castro

Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 15/10/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 15/10/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 15/10/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Róger Araújo Castro, Diretor**, em 15/10/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0376358** e o código CRC **6626B015**.
